



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo SEI Nº. 25.13.000004111-9

Pregão Eletrônico nº. 18/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na disponibilização de veículos em regime de aluguel mensal para o atendimento aos serviços de fiscalização, realizados fora do local de trabalho.

I- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

"1. Solicitamos o layout com numeração das cores e medidas do adesivo para mensurar seus custos".

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"O Layout com dimensão e cores exigidas para a plotagem nos veículos locados por assinatura será oportunamente publicado em nosso site para acesso de todos os participantes. Gentileza acompanhar através do link: <https://crmmg.org.br/transparencia/licitacoes/>".

QUESTIONAMENTO 2:

"2. Quanto aos veículos, estamos entendendo que os mesmos ficaram a disposição do CRM MG 24 horas por dia durante 24 meses, está correto nosso entendimento?".

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente,

apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Sim. Os veículos por assinatura ficarão à disposição do CRM-MG para uso livre, ficando guardados na área de garagem do prédio da Sede, à Rua dos Timbiras, nº 1200, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-060”.

QUESTIONAMENTO 3:

*“3. Quanto a quilometragem, **o modelo de contratação será km livre**, solicitamos a média de quilometragem dos últimos 12 meses para efeito de apuração dos custos de manutenção e previsão para manutenções preventivas”.*

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Nos últimos 12 meses o Departamento de Fiscalização rodou o total de 155.719km, perfazendo 12.976km/mês”.

QUESTIONAMENTO 4:

*“4. Para o **seguro do casco do veículo**, a CONTRATADA poderá optar pela AUTI GESTÃO e para terceiros, Danos Materiais, Danos Pessoais, APP (PASSAGEIROS) a terceiros e da CONTRATADA apresentar apólice de seguro?”.*

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Não, o seguro é requisito obrigatório, conforme alínea f do item 4.1 do Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Tal exigência proporciona maior segurança tanto aos motoristas quanto à continuidade dos serviços contratados. Dessa forma, garante-se que a cobertura seja formalmente regulada e fiscalizada, procedimento que atribuiu maior segurança jurídica e financeira ao contrato do que a adoção de Autosseguro ou Autogestão. A Contratada deverá, portanto, optar obrigatoriamente pela contratação de seguradora vinculada à SUSEP para ambas as coberturas (casco do veículo - danos próprios e danos materiais, pessoais a terceiros e APP).”

QUESTIONAMENTO 5:

“5. Em relação à responsabilidade pelas infrações de trânsito, caso o condutor responsável pelo pagamento da infração não suporte o ônus do pagamento, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da infração?”.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 5:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Sim. Caso o infrator identificado não arque com o pagamento da infração, o CRM-MG será o responsável por sua quitação e regularização, e posteriormente resolverá internamente a questão administrativa”.

QUESTIONAMENTO 6:

“6. Para cadastro e participação no PE via portal COMPRASNT, favor informar qual das opções deveremos optar para proposta inicial e disputa de lances.

Exemplo:

- a) Valor unitário x quantidade de veículos = Total mensal*
- b) Valor unitário x 36 meses = valor total unitário 24 meses*
- c) Valor unitário x quantidade de veículos x 24 meses = Total pelo período*
- d) Valor unitário = valor unitário mensal”.*

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 6:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Letra “a”. A forma de apresentação da proposta será: VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VEÍCULO (R\$) X NÚMERO DE VEÍCULOS (4) = VALOR MENSAL”.

QUESTIONAMENTO 7:

7. “Favor informar a data de termino do contrato atual”.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 7:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Não há contrato anterior desse tipo de objeto. O CRM-MG possuía apenas contrato de locação de veículos por diária, sendo a primeira vez que se realiza a contratação locação de veículos no modelo de assinatura mensal”.

QUESTIONAMENTO 8:

“8. Favor informar a quantidade de sinistros nos últimos 24 meses”.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 8:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Nos últimos 24 meses, a frota de veículos do CRM-MG, composta de 6 carros, houve a ocorrência de um sinistro com parada do funcionamento do motor, ocorrendo uma pane na estrada (automóvel Citroën C4 Cactus, ano 2023)”.

QUESTIONAMENTO 9:

“9. Favor informar a quantidade PT, Furto ou Roubo, nos últimos 24 meses”.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 9:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Não houve ocorrências de sinistros com Perda Total, furtos ou roubos nos últimos 24 meses”.

QUESTIONAMENTO 10:

“10. Quando a substituição ACESSÓRIA (em razão de manutenção programada, manutenção corretiva, troca de pneus e funilaria...) o veículo RESERVA poderá ser de empresas parceira da CONTRATADA nos municípios do Estado de Minas Gerais ou em outras localidades que os veículos estiverem prestando serviços a CRM MG, sob RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, está correto nosso entendimento?”.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 10:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Não. O veículo provisório deverá ser da empresa contratada. O Edital não prevê subcontratação do objeto”.

QUESTIONAMENTO 11:

“11. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela CONTRATANTE para ressarcimento a CONTRATADA”.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 11:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Por se tratar de tema de caráter subjetivo, “o mau uso” dos veículos deverá ser tratado em cada caso especificamente, entre a Contratada e a Contratante. Será permitido o uso dos veículos apenas pelos condutores determinados pelo CRM-MG, não ficando os veículos liberados para uso indiscriminado por parte dos

demais funcionários e usuários da Autarquia. Dessa forma, apenas pessoal devidamente capacitado e vinculado ao uso fim dos veículos poderão ter acesso a eles. A Contratada terá acesso e transparência sobre os condutores responsáveis pelo uso dos veículos e eventuais substituições deles. Assim sendo, deverá a Contratada comprovar inequivocadamente o “mau uso” para a devida análise da responsabilização. Eventuais danos decorrentes de COMPROVADO mau uso do condutor, após análise pelo CRM-MG, serão de responsabilidade do Contratante e ser cobertas pela franquia do seguro ou, quando não enquadrado, apresentados 3 orçamentos à Contratante, em até 7 dias corridos, para verificação do menor valor de reparo. O ressarcimento será efetuado pelo CRM-MG, no orçamento aprovado de menor valor, em até 30 dias após a apresentação e aprovação de toda a documentação comprobatória (relatórios, orçamentos, fotos etc.) e o aceite do conserto realizado. O veículo em reparo deverá ser substituído conforme previsto no Edital”.

QUESTIONAMENTO 12:

“12. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela CONTRATANTE para ressarcimento a CONTRATADA”.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 12:

O Departamento de Fiscalização do CRM-MG, unidade técnica competente, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“As avarias causadas nos veículos são comuns no uso diário (pequenos arranhões ou leves amassados), devendo ser abarcadas pela Contratada em eventuais reparos e aplicações da franquia, considerando-se o risco comum de dano pelo uso dos veículos. Em malha rodoviária tão extensa como no Estado de Minas Gerais fica impossível listar todas as variáveis relacionadas a eventos com veículos. O Termo de Referência estabelece que os veículos tenham seguro total para cobertura de despesas de possíveis sinistros, das mais simples as mais complexas, para tanto o seguro determina as causas de coberturas, a realização de boletim de ocorrência e a comunicação do sinistro em tempo adequado. Situações atípicas que geraram negativa motivada e justificada pela seguradora, após procedimento próprio, serão analisadas entre as partes contratantes. Casos de não cobertura da ocorrência pelo seguro constatando ser de responsabilidade do condutor, o CRM-MG arcará com a despesas mediante análise da ocorrência junto a seguradora. Outro senão, diz respeito a situações que envolvam ocorrência por falta ou falha na manutenção do veículo, que é de responsabilidade da Contratada. Nas demais situações, a franquia fica sob responsabilidade da Contratada. Caso a eventual causa da avaria seja de responsabilidade do condutor do CRM-MG, o Contratante assumirá a responsabilidade em até 30 dias corridos das tratativas entre os contratados que definiram a sua responsabilidade, podendo ser prorrogado por igual período mediante necessidade de análise de evento de maior complexidade. Em todos os casos haverá posterior análise administrativa das sanções aplicáveis ao responsável.

Portanto, eventuais danos decorrentes de COMPROVADO dolo ou culpa do condutor, após análise pelo CRM-MG, e que sejam avaliadas como de maior porte

(peças quebradas comprometendo o uso seguro do veículo, grandes amassados etc.), serão de responsabilidade do Contratante e ser cobertas pela franquia do seguro ou, quando não enquadrado, apresentados 3 orçamentos à Contratante, em até 7 dias corridos, para verificação do menor valor de reparo. O ressarcimento será efetuado pelo CRM-MG, sobre o orçamento aprovado de menor valor, em até 30 dias após a apresentação e aprovação de toda a documentação comprobatória (relatórios, orçamentos, fotos etc.). O veículo em reparo deverá ser substituído conforme previsto no Edital”.

II- DA CONCLUSÃO

Postas estas considerações, dá-se ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação dele no site <https://www.crmmg.org.br/transparencia/licitacoes/> e no <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Por fim, ressalte-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2025 mantêm-se inalterados.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.

**LÍVIA PINHEIRO DE AZEVEDO
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 19/11/2025, às 16:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3348494** e o código CRC **DB291189**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.13.000004111-9 | data de inclusão: 19/11/2025